



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

~~RESOLUÇÃO Nº 69, DE 27 DE ABRIL DE 2017^{1, 2}~~

~~Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regras e procedimentos para o pagamento das dívidas deste Tribunal, surgidas em exercícios anteriores, para com magistrados, concernentes à Parcela Autônoma de Equivalência Salarial – PAES, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista soberana deliberação do Plenário e, ainda,~~

~~**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Judiciário pela Constituição Federal, nos termos do § 1º, do art. 99;~~

~~**CONSIDERANDO** a obediência ao princípio da publicidade no âmbito das decisões administrativas dos Tribunais, exigência contida no Art. 93, inciso X, da Constituição Federal;~~

~~**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e transparência como corolários da gestão administrativa pública moderna, focada no resultado e na satisfação do interesse público;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça, no âmbito de suas competências, expede normas regulamentadoras dos procedimentos que visam o cumprimento tempestivo das obrigações pecuniárias firmadas;~~

~~**CONSIDERANDO** ao reconhecido débito para com magistrados do Poder Judiciário Piauiense, relativo Parcela Autônoma de Equivalência Salarial – PAES;~~

~~**CONSIDERANDO** e a impossibilidade de liberação imediata e total, das importâncias referentes à PAES, diante das circunstâncias orçamentárias e financeiras atuais;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer segurança jurídica para as relações existentes no contexto dos débitos da PAES, elencando procedimentos que ponham fim a eventuais riscos e indefinições;~~

~~**CONSIDERANDO** o encargo de se evitar a ocorrência de multas e juros, destaca-se a necessidade de tempestivo cumprimento dos pagamentos a serem realizados pela **SECOF**;~~

¹ Disponibilizado no DJe nº 8.197, de 02.05.2017, pág. 16.

² Norma revogada pela Resolução nº 333/2022, de 15 de dezembro de 2022, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.499, de 07.12.2022, publicado em 08.12.2022, p. 06/07

RESOLVE:

~~Art. 1º. O pagamento das dívidas do Tribunal de Justiça com magistrados, surgidas em exercícios anteriores, referentes à Parcela Autônoma de Equivalência Salarial — PAES, é disciplinado pelas regras desta Resolução.~~

~~Art. 2º. O pagamento dos valores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência Salarial — PAES, será efetuado em 120 (cento e vinte) Parcelas, a partir do mês de maio de 2017.~~

~~§ 1º. O pagamento da dívida da PAES de R\$ 183.742.306,83 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e seis reais e oitenta e três centavos) será efetuado mensalmente em valor correspondente a 1,42% (por cento), do saldo de cada um, até a sua quitação total.~~

~~§ 2º. Havendo condições orçamentárias e financeiras do Judiciário piauiense, poderá acontecer a antecipação de valores.~~

~~Art. 3º. Fica a critério do magistrado ou pensionista beneficiário, com a devida adequação e viabilização de convênios com Instituições Financeiras, a antecipação dos valores e posterior consignação em folha.~~

~~Art. 4º. Os valores necessários ao cumprimento das obrigações relativas à Parcela Autônoma de Equivalência Salarial — PAES, deverão constar anualmente nos orçamentos do Poder Judiciário até a solução das mesmas.~~

~~Art. 5º. Ficam assegurados à Secretaria de Administração e Pessoas — SEAD e à Secretaria de Economia e Finanças — SECOF, os meios necessários para adoção de todos os procedimentos que visem o correto atendimento dos termos desta Resolução~~

~~Art. 6º. Eventuais omissões serão dirimidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 27 dias do mês de abril de 2017.~~

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ